

PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS E SERGIPE, CNPJ n. 12.318.549/0001-08, neste ato representado pelo Diretor, Sr. José Luciano Alves Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º (número), SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º. (número),; e ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A, CNPJ n.º **34.186.669/0002-12**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/03/2023 a 28/02/2025 e a data-base da categoria em 03/2023. As cláusulas 3ª – Reajuste Salarial e 11ª Assistência Alimentar de natureza econômica, serão objeto de negociação em 01/03/2023, mantida a data base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados(as) da Empresa ORIGEM ENERGIA ALAGOAS, pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS E SERGIPE , ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Em 01/03/2023, os salários dos empregados da Empresa terão reajuste de 7%, com base no salário recebidos pelos empregados no mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do reajuste referido no *caput* poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações, reajustes concedidos por mera liberalidade ou abonos concedidos espontaneamente ou decorrentes de outro acordo ou de lei, ocorridos entre 01 de março de 2023 até o efetivo registro deste acordo no Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Segundo: As compensações decorrentes de reajustes salariais ou antecipações salariais ocorridas durante a vigência deste acordo poderão ser objeto de consideração para fins do percentual de reajuste do próximo período, à livre discricionariedade da Empresa, sem necessidade de justificativa.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4ª – Adicionais de Regime e condições de trabalho

A Empresa manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Empresa concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Empresa manterá o valor do AHRA em 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 42,25% (Quarenta e dois virgula vinte e cinco por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno de 12 (doze) horas ou mais e que possuam restrição de gozo integral do intervalo intra-jornada.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso (ASA): A Empresa pagará em 20% (vinte por cento) o valor do ASA, incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo 4º - Adicional de Confinamento (AC): A Empresa pagará adicional de confinamento de 10% (dez por cento) sobre o salário base para os empregados confinados em ambientes não perigosos e 10% (dez por cento) sobre o salário base acrescido da periculosidade para os empregados confinados nas estações, sem quaisquer acréscimos na referida base de cálculo, exclusivamente para os empregados que trabalhem em regime de turno.

- I. A Empresa efetuará, o pagamento do Adicional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias confinados.
- II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º - Adicional de Trabalho Noturno: A Empresa pagará adicional noturno em 20% (vinte por cento) para todo o período trabalhado nas jornadas cumpridas das 19h às 7h observado o reflexo no adicional de periculosidade, e em razão de tal condição benéfica aos empregados deverá ser desconsiderada a redução ficta da hora noturna durante o período das 22h às 5h e nas horas prorrogadas, tratando-se de flexibilização válida, em razão da contrapartida oferecida aos empregados, que permite a melhoria de sua condição social.

Cláusula 5. Sobreaviso Parcial

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando foro caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 6. Gratificação de Férias

A Empresa pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição.

Cláusula 7. Serviço Extraordinário

A Empresa pagará as horas extras observando as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas pelos empregados em regime administrativo serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda

à sábado e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados,

Para os trabalhadores do regime de turno, as horas extraordinárias realizadas em dias de folga serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo 2º - A Empresa garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - A Empresa incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 4º - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

Parágrafo 5º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos, a disposição contida nos Parágrafos acima se aplicará, quando for o caso.

Parágrafo 6º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Empresa considerará o Adicional Noturno no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 8. Viagem à Serviço

Quando, nos períodos de folga, houver viagem a serviço, a Empresa pagará o adicional a 100% (cem por cento) pelo período de trabalho.

Cláusula 9. Hora Extra – Troca de Turno

A Empresa efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro,

autorizado o período de 20 (vinte) minutos por cada passagem de turno. Períodos acima desse limite deverão ser autorizados, sob pena de serem desconsiderados.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 50% (cinquenta por cento), acrescido dos reflexos cabíveis

Parágrafo 2º - O período que exceder o tempo efetivamente dispendido para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Cláusula 10. Intervalo Interjornadas

A Empresa se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho dos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas nas instalações operacionais da Origem.

Parágrafo 1º - As horas resultantes de eventual diferença entre o intervalo efetivamente realizado e as 11 (onze) horas, decorrentes da alternância dos horários de turnos da tabela praticada, apuradas através das escalas de trabalho pré-definidas anualmente, serão compensadas com pagamento de horas extras.

Parágrafo 2º - O presente instrumento se aplica aos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas nas instalações operacionais da Origem, em que se pratica a alternância de horário dos turnos nas escalas de trabalho pré-definidas anualmente com supressão de horas do intervalo interjornada pela atuação nas referidas escalas.

Cláusula 11. Assistência Alimentar

A Empresa concederá a título de auxílio-alimentação/refeição o valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos empregados, os quais serão concedidos por meio de convênios com empresas de fornecimento de tíquetes ou cartão magnético para compra de gênero alimentício. Fica ajustado, ainda, que esse benefício não possui natureza salarial e não integra o salário para todos os fins legais.

Parágrafo 1º - Os empregados deverão optar entre o recebimento do auxílio-alimentação,

destinado às despesas com gêneros alimentícios (processados ou *in natura*) em supermercados e estabelecimentos semelhantes, ou do auxílio-refeição, fornecido para a compra de refeições prontas em restaurantes e locais similares, garantido o valor estipulado no *caput*.

Parágrafo 2º- Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT, em todo caso limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 3º- Nos Polos serão fornecidas todas as refeições (incluindo lanches) nas dependências da Empresa, para os empregados que ali permanecerem durante o horário destinado ao repouso e alimentação (intra jornada), sem qualquer custo, ficando ajustado que o referido benefício *in natura* não possui natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, e não constitui base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Cláusula 12. Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Empresa garante, nos casos de afastamentos decorrentes de efetivo acidente de trabalho com emissão de CAT, complemento salarial por até 12 (doze) meses de acordo com o valor do salário-base do trabalhador.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 13. Readaptação Funcional

A Empresa manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária (INSS), em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 14. Benefício Seguro Saúde, Odontológico e Seguro de Vida

A Empresa concederá o plano de saúde para empregados, e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade abaixo descritos:

Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes:

- I. Cônjuge ou Companheiro (a);
- II. Filho (a);
- III. Enteado (a);
- IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
- V. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pelo plano de saúde);

Paragrafo 2º- A Empresa se compromete a manter os seguros saúde, odontológico e vida, sem qualquer custo para os empregados, benefícios esses que não possuem natureza salarial.

Paragrafo 3º- Todo e qualquer atendimento coberto pelos planos de saúde e odontológico é isento de carência, sempre nos termos da apólice em vigência.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 15. Excedente de Pessoal

A Empresa envidará esforços para que, nos casos em que houver necessidade de dispensas decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras atividades da Origem, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a conversar sobre as demandas que venham a ser apresentadas pelo Sindicato em decorrência do caso do *Caput*.

Parágrafo 2º - A Empresa não promoverá despedida coletiva sem prévia discussão com o Sindicato.

Cláusula 16. Garantias de Emprego

A Empresa garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

- II. Acidente de trabalho: ao empregado comprovadamente acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, comprovadamente contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Cláusula 17. Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Cláusula 18. Realocação de Pessoal

A Empresa, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, envidará esforços para promover, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 19. Faltas Acordadas

A Empresa e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 3 (três) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Cláusula 20. Jornadas de Trabalho

A Empresa se compromete a praticar as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme previsto em lei.

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados será limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal, exceto para os trabalhadores de regime de turno.

Nesse sentido, para atendimento do quanto solicitado pelos empregados, resolvem as partes implantar regime diferenciado de escala de revezamento e/ou escala de turno ininterrupto de revezamento, conforme estipulado a seguir:

Considerando que a nova redação do artigo 611-A, inciso I da CLT, prevê a possibilidade de pactuação de jornada de trabalho por meio de acordo coletivo de trabalho, desde que respeitadas as disposições constitucionais sobre o tema;

Considerando a necessidade de adequar as jornadas de trabalho e horários com as condições de logística da operação;

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a maior flexibilização das condições de trabalho ajustadas mediante Acordo Coletivo, fica estabelecido:

A Empresa poderá praticar, junto aos seus colaboradores das áreas operacionais, escala de trabalho em sistema de turnos de revezamento, sendo estes ininterruptos, ou não, observando, sempre, a paridade de um dia de folga para cada dia de trabalho, em escalas 7x7 ou 14x14, nos horários das 7h às 19h e das 19h às 7h, em casos especiais podendo alternar os turnos a cada 3 ou 4 dias para os períodos diurno e noturno. Para os efeitos dessa cláusula, as partes aqui explicitamente pactuam acordo de compensação de horas

Parágrafo 1º : Para os empregados da matriz da Empresa, que trabalham em regime administrativo, fica estabelecida a jornada das 9h às 18h, com a possibilidade de flexibilização de 2 (duas) horas diárias, no início e/ou no término da jornada de trabalho, sendo permitida o cumprimento do horário das 7h às 16h, e das 11h às 20h, sempre com uma hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo 2º: Para os demais empregados que trabalham em regime administrativo, fica estabelecida a jornada de segunda a quinta, das 7h às 17h, e sexta das 7h às 16h, sempre com uma hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo 3º: As Partes esclarecem, com base no art. 611-A, inciso V, da CLT, que os empregados que exercem cargo de confiança estarão isentos de realizar a marcação de ponto, nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT, que exclui os referidos empregados da aplicação de quaisquer dos dispositivos previstos no Capítulo II do Título II da CLT (Da Duração do Trabalho). Serão considerados cargos de confiança as seguintes funções: Gerentes e Coordenadores.

Parágrafo 4º- A empresa se compromete a negociar os parâmetros e regramento das condições do Regime de Teletrabalho e trabalho não presencial a distância (fora das instalações da empresa) e que este regramento deverá constar no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho).

Parágrafo 5º - A Empresa manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 21. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Para as hipóteses nas quais empregados executam as suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento nos estritos termos da Lei 5.811/72, a Empresa se compromete a pagar-lhes valor equivalente a 30 (trinta) horas mensais, calculados sobre o valor do salário base, pagamento esse que servirá para remunerar e quitar eventuais horas de folgas não gozadas.

Parágrafo Único – A empresa pagará a parcela de forma retroativa à data-base.

Cláusula 22. Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR 12h para empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais

A Empresa poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados que atuam em imóveis administrativos e/ou não industriais, em ambientes não confinados, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalhonoturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 23. Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Empresa garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando os adicionais previstos em lei e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Cláusula 24. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Empresa garante a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo.

Parágrafo 1º - A compensação das horas pendentes referentes aos dias 24 e 31 de dezembro deverá ser realizada até 31/12/2024.

Cláusula 25. Empregada Lactante

Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, podendo, inclusive, se desejar, sair mais cedo 2 (duas) horas antes do término da jornada, quando, então, a ela caberá promover o seu deslocamento para a sua residência.

Cláusula 26. Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.

A Empresa se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias por mês de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo;

- I. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pelo serviço médica da Empresa;
- II. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

Cláusula 27. Licença Maternidade - Prorrogação

Mediante assinatura do respectivo Termo entre as Partes, a Empresa garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, nos estritos termos da “Lei Empresa Cidadã”.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - Pelo período integral dos 180 dias mencionado no *Caput*, a empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Cláusula 28. Licença Paternidade

A Empresa concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Cláusula 29. Licença Adoção

A Empresa concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Empresa, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 30. Exame Pré-Natal

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa.

Cláusula 31. Empregado Estudante

A Empresa, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 32. Exames Periódicos

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Empresa garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na Norma Regulamentadora-NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO..

Parágrafo 2º - A Empresa especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora número 01 (NR01), que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07) de acordo com cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 4º - A Empresa garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem

prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados, se assim for necessário, de acordo com o serviço médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo 5º - A Empresa assegura que o empregado receba cópia do seu exame, sempre que requisitada pelo próprio. Mediante solicitação expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos seus laudos, pareceres e exames ocupacionais.

Cláusula 33. Funcionamento das CIPAs

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 4º - A Empresa proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições..

Parágrafo 6º - A Empresa garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 7º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).

Parágrafo 8º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5..

Cláusula 34. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Empresa manterá, em articulação com as CIPAs, e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios

necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 35. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

Parágrafo ÚNICO - A Empresa garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 36. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). da Unidade.

Parágrafo 3º - A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Empresa incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Parágrafo 7º - A Empresa compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes na avaliação de desempenho dos empregados.

Parágrafo 8º - A Empresa assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 9º - A Empresa se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes.

Parágrafo 10º - A Empresa realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 37. Combate a Incêndios e Primeiros Socorros

A Empresa manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 4º - A Empresa priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área

de Segurança Industrial, a Empresa fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

Cláusula 38. Monitoramento Ambiental e Biológico

A Empresa realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Origem Energia. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Empresa garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Empresa incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Empresa, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Cláusula 39. Política de Saúde

A Empresa efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A Empresa desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A Empresa garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 3º - A Empresa se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

Parágrafo 4º - A Empresa realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 5º - A Empresa atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Origem Energia preferencialmente com empregados, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde será definida conforme as especificidades da Empresa de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 6º - A Empresa garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergências médicas, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 40. Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável e comprovada para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontram em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 41. Prevenção de Doenças

A Empresa continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

Parágrafo 1º - A Empresa custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 2º - A Empresa arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 3º - A Empresa viabilizará, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 42. Campanha de Segurança

A Empresa realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Parágrafo único - A Empresa disponibilizará, através de sistemas informatizados específicos, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo estabelecido pelos órgãos reguladores e definindo os seus respectivos responsáveis.

Cláusula 43. Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Empresa garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - A Empresa recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 44. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

O Sindicato será o interlocutor junto à Empresa para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Cláusula 45. Comissões Permanentes

A Empresa e o Sindicato manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS).

Parágrafo único - A Empresa garantirá a comunicação com o Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 46. Contribuição Assistencial

A Empresa descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial ao sindicato, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela Origem Energia, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a Empresa enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Cláusula 47. Mensalidade Sindical

A Empresa se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS

DISPOSIÇÕES CLÁUSULA 48 – TRANSPORTE

COLETIVO

A Empresa fornecerá transporte para deslocamento diário casa-trabalho-casa, cujo ponto de embarque do empregado será no máximo de 1 quilômetro do seu endereço residencial informado no momento da contratação.

Parágrafo 1º : O transporte oferecido pela Empresa, para o deslocamento casa-trabalho-casa, não configura tempo à disposição do empregador e não integra a jornada de trabalho para todos os fins legais. As partes acordam que tal utilidade tem o propósito único de fornecer uma alternativa aos meios públicos de transporte público, as quais podem vir a ser implementadas pelas autoridades competentes, independentemente da vontade das partes. Garante-se, assim, o conforto dos empregados na condução casa-trabalho-

casa e o necessário desenvolvimento regular da atividade econômica da Empresa.

Parágrafo 2º : Em caso de mudança de residência por opção do empregado após a sua contratação, ele deve arcar com os custos do próprio deslocamento de sua nova residência até o ponto de embarque do transporte fornecido pela Empresa, nos casos em que não exista rota disponível no novo endereço

Cláusula 49. Ponto Eletrônico

A Empresa e o Sindicato, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Empresa.

Parágrafo único – O Sindicato poderá apresentar à Empresa, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Cláusula 50. Diversidade

A Empresa valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Empresa não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A Empresa elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3º - A Empresa implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Empresa.

CLÁUSULA 51º – DO REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

Por mera liberalidade, e em máxima atenção ao aspecto social e bem-estar de seus empregados, a EMPREGADORA se compromete a, na forma do art. 458, paragrafo 2º, inciso IV, da CLT, reembolsar as despesas comprovadamente realizadas pelos EMPREGADOS no tratamento de comprovadamente doenças graves, quais sejam, Alzheimer, Parkinson, Esclerose Múltipla, Distrofia Muscular e Autismo, estando ainda ajustado entre as Partes que os valores relativos a tais reembolsos, pela sua essência, possuem natureza meramente indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum fim legal, seja trabalhista, seja previdenciário, seja fiscal.

CLÁUSULA 52º – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa se compromete a liberar empregado seu que seja dirigente sindical estável para compromissos do sindicato por até 5 (cinco) dias por ano, sem prejuízo do recebimento dos salários e dos benefícios.

CLÁUSULA 53º – DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

Em casos de substituição temporária na qual o empregado substituto execute todas as tarefas de empregado substituído de cargo de confiança, a Empresa se compromete a pagar a correspondente gratificação de função, mesmo que tal substituição tenha ocorrido por período inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 54º – SINDICALIZAÇÃO AUTOMÁTICA

A empresa descontará de todos os seus empregados mensalmente, que trabalham no Estado de Alagoas nas atividades da Indústria do Petróleo e Gás Natural o percentual de 2% do salário base em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Não serão considerados para o referido desconto, as seguintes verbas remuneratórias: Decimo terceiro salário, gratificação de férias, horas extras e abono de férias.

Parágrafo Segundo – Os empregados que desejarem suspender o referido desconto, poderão fazer a qualquer tempo encaminhando carta de suspensão

para o RH da empresa. O referido documento deverá ser encaminhando em cópia para a secretaria do sindicato.

Parágrafo Terceiro – Os valores arrecadados com o referido desconto, deverão ser depositados em conta corrente do sindicato anteriormente informada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quarto- A empresa, deverá encaminhar mensalmente para a secretaria do sindicato lista contendo os nomes dos empregados da empresa que tiveram valores descontados em favor do sindicato contendo: Nome completo , função, matrícula e valor individualmente descontado.

Parágrafo Quinto – Empresa e Sindicato, acordam entre si através desse Acordo Coletivo que a responsabilidade da empresa é meramente de recolhimento de valores conforme previsto nesta Cláusula e os devidos repasse para entidade sindical.

Cláusula 55º - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único – O Sindicato efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho.

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A
34.186.669/0002-12

Cristiane Cavalcante Bastos da Rocha
Gerente de Gente e Gestão
CPF/MF

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE**
CNPJ: 12.318.549/0001-08

Jose Luciano Alves
Coordenador Secretaria Geral Direção Colegiada
CPF/MF nº (número)